CONTRATO Nº 219/2025
CREDENCIAMENTO Nº 004/2025

Por este instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE PAULISTANA,** CNPJ: N° 06.553.796/0001-96, com endereço na Av. Marechal Deodoro, n° 121, Centro, CEP. 64.750-000, Paulistana, Piauí, neste ato representado por seu prefeito Osvaldo Mamédio da Costa, CPF: 018.461.423-69, brasileiro, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **A DA S AQUINO**, inscrita no CNPJ nº **43.093.388/0001-25**, com endereço na Rua Januario Xavier, N° 09, Centro, Paulistana-PI, a seguir denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e acertado, celebra o presente contrato de prestação de serviços como especificado no seu objeto, e Credenciamento nº 004/2025 sob a regência da Lei n.º 14.133/2021, com suas alterações posteriores, obedecendo-se aos critérios estabelecidos no processo em epígrafe, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de contratação, através de **Credenciamento de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços médico veterinários em atendimentos clínicos (cães e gatos), compreendendo a realização de procedimentos cirúrgicos (castração) em animais em situação de rua, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Paulistana-PI,** nos termos e condições estabelecidos neste instrumento e no Edital de Credenciamento nº 004/2025, sempre que houver interesse previamente manifestado pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro – As prestações de serviços serão realizados diretamente pelo **CONTRATADO**, vedada acessão, transferência ou subcontratação, total ou parcial.

Parágrafo Segundo – O **CONTRATADO** deverá especificar a atividade de atuação onde tem interesse em prestar serviços nos termos do edital.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

Pelos serviços prestados, o **CONTRATADO** terá os serviços remunerados pelos valores constantes conforme quadro abaixo, já incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
Serviços de atendimento a animais (cães e gatos) em situação de rua do abrigo no município de paulistana-pi	Mensal	12	3.062,00 (três mil e sessenta e dois reais)	R$: 36.744,00 (trinta e seis mil e setecentos e quarenta e quatro reais)
Procedimento Cirurgico de Castração – Cães Fêmea	SV	150	R$ 305,00 (trezentos e cinco reais)	R$ 45.750,00 (quarenta e cinco mil e setecentos e cinquenta reais)

Procedimento Cirurgico de Castração – Cães Macho	SV	100	R$ 205,00 (duzentos e cinco reais)	R$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais)
TOTAL				R$ 102.994,00 (cento e dois mil e novecentos e noventa e quatro reais)

Parágrafo Primeiro – Caso a **CONTRATANTE** não publique um novo edital de credenciamento e o contrato seja prorrogado, mediante a formalização de aditivo, as remunerações do quadro acima poderão ser reajustadas de acordo com os novos valores estabelecidos pelo Município para todos os credenciados.

Parágrafo Segundo - A remuneração pelos serviços prestados será creditada em conta corrente em nome do **CONTRATADO**, até o 10º (décimo) dia corrido subsequente ao dia da entrega da nota fiscal/fatura, relativamente a todos os
serviços executados e aceitos pela Prefeitura de Paulistana, no período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior ao da apresentação. A apresentação da respectiva nota fiscal/fatura de prestação de serviços deverá ocorrer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, datada do mês da apresentação da nota fiscal/fatura e ou recibo.

Parágrafo Terceiro - Para a efetivação do pagamento, o **CONTRATADO** deverá enviar ao Setor Contábil da Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços:

a) nota fiscal/fatura referente aos fornecimento ou na forma que a legislação tributária venha a exigir. A nota fiscal/fatura deverá conter ainda: informação da agência e número da conta corrente do **CONTRATADO** para depósito, o número do Contrato e o mês da prestação dos serviços;

b) a indicação dos serviços com respectivos valores, acompanhada de relação analítica de todos os serviços prestados (n. da ordem de serviço, tipo de serviço, local e valor);

Parágrafo Quarto – A fatura não aprovada pela **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias, será devolvida ao **CONTRATADO** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazode pagamento da data de sua reapresentação até o 10º (décimo) dia corrido subsequente ao dia da reapresentação.

Parágrafo Quinto – A **CONTRATANTE** efetuará a retenção e o recolhimento de tributos, quando a legislação assimexigir.

Parágrafo Sexto – Sobre o valor total da remuneração incidem as obrigações fiscais, conforme a legislação vigente.

Parágrafo Sétimo – A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir administrativamente o contrato, quando ao **CONTRATADO** não apresentar os documentos relacionados no Parágrafo Nono desta Cláusula.

Parágrafo Oitavo - Nenhum pagamento isentará o **CONTRATADO** de suas responsabilidades e obrigações legais etécnicas.

Parágrafo Nono – O **CONTRATADO** se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação/credenciamento. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, no término do prazo devalidade de cada documento, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal do domicílio do **CONTRATADO**, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão Quanto a Dívida

Ativa - ou outras equivalentes, na forma da Lei - expedidas, em cada esfera de governo, pelo órgão competente;

b) prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentaçãoda CND - Certidão Negativa de Débito;

Parágrafo Décimo – Os documentos exigidos no Parágrafo Oitavo deverão ser apresentados no original, em cópia autenticada por cartório ou por publicação em órgão da imprensa oficial. A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo da cópia com o original, por funcionário da **CONTRATANTE** devidamente identificado.

Parágrafo Décimo Primeiro – O **CONTRATADO** estará dispensado de apresentar os documentos de que trata o Parágrafo Oitavo, caso seja possível. À **CONTRATANTE**, verificar a regularidade da situação do **CONTRATADO**a cadastros de órgãos públicos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

O CONTRATADO fica obrigada a:

3.1 - Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da equipe da Prefeitura Municipal para a observância das determinações da contratação;

3.2 - Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execuçãodeste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônusextra por parte da Administração;

3.3 - Comunicar a Administração qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;

3.4 - Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

3.5 Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos e taxas, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;

3.6 - Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com o Município de Paulistana;

3.7 - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto deste Contrato;

3.8 - Acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela Administração;

3.9 - Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal e envio de toda documentação solicitada;

3.10 - O CONTRATADO é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações da CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução.

3.11 - Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

3.12 - Disponibilizar os serviços deverá para fornecimento a partir da data da assinatura do contrato;

3.13 - Custear todas as despesas decorrentes dos fornecimentos, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os serviços, bem como todas as despesas gerais, diretos ou indiretos;

3.14 - Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;

3.15 - Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle

adotados pelo gerenciamento;

3.16 - Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie.

A contratada deverá ainda:

a) Disponibilizar os serviços a partir da data da assinatura do contrato;

b) Custear todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, arcando com todos os tributos, taxas e licenças municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre os produtos, bemcomo todas as despesas gerais, diretas ou indiretas;

c) Acatar e facilitar a ação da fiscalização do Município, cumprindo as exigências da mesma;

d) Aceitar os métodos e processos de acompanhamento, verificação e controle adotados pelo gerenciamento;

e) Responsabilizar-se pelo transporte e frete dos bens, de seu estabelecimento até o local de terminado pelo Município;

f) Ressarcir todas as multas, indenizações ou despesas impostas ao Município por autoridade competente em decorrência do descumprimento do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

4.1 - Acompanhar, através de pessoa indicada e habilitada para tal, a prestação do serviço;

4.2 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimentodas obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021;

4.3 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.4 - Comunicarà Contratadatoda e qualquerocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.5 – Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

4.6 -Orientar, monitorar e fiscalizar o CONTRATADO;

4.7 - Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso dasexecuções dos serviços,fixando o prazo para suas correções;

5. CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

5.1- Os itens serão considerados aceitos somente após conferidos pelo responsável indicado pelo solicitante,atendidas as especificações e condições e exigidas no Termo de Referência:

5.2- provisoriamente, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

5.3 - definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade dos mesmos, com a sua consequenteaceitação.

5.4 - Serão rejeitados no recebimento, itens fornecidos com especificações diferentes das contidas no objetoe das informadas na proposta,com defeitos ou avariados, devendo a sua

substituição ocorrer na forma e prazos definidos no edital.

5.5 - Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, o Contratante poderá:

5.6 - rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

5.7 - na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato tem vigência de 12(doze) meses a parti da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mantidas as condições da contratação inicial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Fica nomeado, como fiscal do futuro do contrato o servidor Álisson Roberto Coelho Costa, portador do CPF n° 032.051.633-46.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Os atos praticados pelo **CONTRATADO**, prejudiciais à execução do Contrato, sujeitam-na às seguintes sanções.

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura de Paulistana porperíodo não superior a 2(dois) anos;

Parágrafo Primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo - A aplicação das penalidades, ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro - No caso de aplicação de advertência, multa por inexecução total ou parcial do Contrato esuspensão temporária, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Quarto - Nos prazos de defesa prévia e recurso, será aberta vista do processo aos interessados.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ADVERTÊNCIAS

A advertência poderá ser aplicada quando ocorrer:

a) descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a Prefeitura de Paulistana;

b) execução insatisfatória ou pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços desde quesua gravidade nãorecomende a aplicação da suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

A suspensão temporária poderá ser aplicada quando ocorrer:

a) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

b) reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;

c) atraso injustificado na execução/conclusão dos serviços, contrariando o disposto no Contrato;

d) reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;

e) irregularidades que ensejem a rescisão contratual;

f) condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

g) prática de atos ilícitos visando a execução do contrato;

h) prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir o participante idoneidade para contratar com a Prefeitura dePaulistana;

i) descumprimento das obrigações deste Contrato, especialmente aquelas relativas às características dos serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão deste Contrato poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

a) administrativamente, a qualquer tempo, por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, além dos casosenumerados no art. 137 da lei 14.133/2021.

b) amigavelmente, formalizada em autorização escrita e fundamentada da **CONTRATANTE**, mediante aviso préviopor escrito, de 90 (noventa) dias ou de prazo menor a ser negociado pelas partes à época da rescisão;

c) judicialmente, nos termos da legislação;

A rescisão também poderá ocorrer, quando o **CONTRATADO**:

a) motivar a suspensão dos serviços por parte de autoridades competentes. Neste caso, o **CONTRATADO** responderápor eventual aumento de custo daí decorrentes e por perdas e danos que a **CONTRATANTE**, como consequência, venha a sofrer;

b) for responsável por operações em curso anormal junto a qualquer agência da **CONTRATANTE**, desde que o endividamento venha a comprometer a execução do Contrato;

c) vier a ser declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública;

d) vier a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;

e) utilização em benefício próprio ou de terceiros informações sigilosas às quais tenha acesso por força de suasatribuições contratuais.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo,assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - As responsabilidades imputadas ao **CONTRATADO**, por prejuízos decorrentes de ações delitivas perpetradas contra a **CONTRATANTE**, não cessam com a rescisão do contrato.

Parágrafo Terceiro - A rescisão acarretará a retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Prefeitura.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC

Correrão por conta exclusiva do **CONTRATADO** todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas pela **CONTRATANTE**, devidamente expressas neste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

O **CONTRATADO** cede à **CONTRATANTE** os direitos patrimoniais (ou autorais) relativos aos

serviços especializados ora contratados, podendo a **CONTRATANTE** utilizá-los de acordo com o previsto neste instrumento contratual, nos termos do art. 111, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - São assegurados à **CONTRATANTE** todos os direitos e faculdades previstos na Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO

Na hipótese de fusão, cisão, incorporação ou associação do **CONTRATADO** com outrem, a Prefeitura reserva-se o direito de rescindir o presente contrato, ou continuar sua execução com a empresa resultante da alteração social.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Orçamento Geral do Município de Paulistana-PI e outras fontes

UNIDADE: 10.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLASSIFICAÇÃO: 10.301.0021.2144.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DE SAÚDE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as disposições do instrumento convocatório docredenciamento referido no preâmbulo, bem como os documentos a seguir relacionados:

Fica eleito o foro da cidade de Paulistana - PI para dirimir as dúvidas oriundas do presente Contrato, com exclusão dequalquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, napresença das testemunhas abaixo.

Paulistana - PI, 22 de outubro de 2025.

Prefeitura Municipal de Paulistana - PI
Osvaldo Mamédio da Costa
Prefeito Municipal

Aderaldo da Silva Aquino

A DA S AQUINO
CNPJ: 43.093.388/0001-25
Aderaldo da Silva Aquino
CPF nº 045.213.413-73
Sócio - Administrador

TESTEMUNHAS

NOME:

Muryel Valaca Martins Pinheiro
NOME: